Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 02 de Outubro de 2026 Ano XV – Edição Nº 3709

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº 1286/2026

01.10.2026
SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação – FME e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.
Art. 1° Cria, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, o Fórum Municipal de Educação–FME, de caráter permanente e finalidade de discutir os problemas e fenômenos sociais da educação para construção de soluções e tomada de decisões para construção da política educacional do território municipal, promover o acompanhamento contínuo e a avaliação periódica das ações de implementação dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, bem como coordenar conferências municipais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e propor políticas públicas municipais de educação para promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns e conferências de educação do Estado e da União.
Parágrafo único. O Fórum tem caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.
Art. 2° O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar a Rede Municipal de Ensino de Nova Esperança do Sudoeste, com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica.
Art. 3° O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua:
I–convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria do Departamento Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
II–acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;
III–elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pelo Departamento Municipal de Educação;
IV–oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, audiências públicas e demais ações para cumprimento das finalidades desta lei);
V–participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;
VI–acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política;
VII–definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.
Art. 4° O Fórum Municipal de Educação contará com membros titulares e suplentes, indicados pelas suas instituições ou movimentos, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumem compromisso com a educação:
I–dois representantes do Poder Executivo;
II–dois representantes do Poder Legislativo;
III–dois representantes do Conselho Municipal de Educação–CME;
IV–dois representantes do Conselho Municipal do CACS FUNDEB;
V–dois representantes do Conselho Municipal de Alimentação escolar;
VI–dois representantes dos Professores da Educação Infantil;
VII–dois representantes dos Professores do Ensino fundamental anos iniciais;
VIII–dois representantes dos Professores do Ensino Fundamental dos anos finais e do Ensino Médio;
IX–dois representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
X–dois representantes dos Estudantes do Grêmio Estudantil;
XI–dois representantes de Pais, Mães ou responsáveis por estudantes (APMS, APMFs, Conselhos Escolares);
XII–dois representantes dos Gestores Escolares Municipais;
XIII–dois representantes do Conselho Tutelar;
XIV–dois representantes da ASPROMN;
XV–dois representantes dos Gestores das escolas estaduais.
Parágrafo único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.
Art. 5° O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, e homologado pelo Departamento Municipal de Educação, apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento.
Art. 6° O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.
Art. 7° A Coordenação do Fórum Municipal de Educação será exercida por um Coordenador(a) e Vice–Coordenador(a), eleitos entre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária de cada gestão, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, nos termos do Regimento Interno.
Parágrafo único. A secretaria executiva será exercida por um técnico indicado pelo Departamento Municipal de Educação, para auxiliar na coordenação dos trabalhos e reuniões, sem direito a voto.
Art. 8º A composição da primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada

por uma comissão de 03 (três) membros designados pelo Departamento Municipal de Educação.
Art. 9º A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.
Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado ao Departamento Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento desenvolvimento de suas funções.
Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 01 de outubro de 2026.
Jaime da Silva Stang
Prefeito Municipal

Cod472076